



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000289139

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2084467-04.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ANDRESSA CRISTINA DINIZ CARLOS, é agravado ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da(o) 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), CASTRO FIGLIOLIA E MARCO PELEGRINI.

São Paulo, 26 de março de 2025

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 40.141

Agravo de Instrumento nº 2084467-04.2025.8.26.0000

Comarca de São Paulo – Foro Central Cível / 40ª Vara Cível

Juiz(a): Renan Augusto Jacó Mota

Agravante(s): Andressa Cristina Diniz Carlos

Agravado(a)(s): Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

“SERASA LIMPA NOME”. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c.c. REPARAÇÃO DE DANOS. DECISÃO AGRAVADA QUE SUSPENDEU O PROCESSO, POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS VERSANDO SOBRE A MATÉRIA (Tema 51 do TJSP). AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO AO ROL DO ART. 1015 DO CPC. RECURSO INCABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DAQUELE ROL NO CASO CONCRETO, À MÍNGUA DE URGÊNCIA. PRECEDENTES.

A decisão que, em procedimento comum, determina a suspensão do processo não pode ser impugnada por meio de Agravo de Instrumento. É bem verdade que o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que a taxatividade do rol do art. 1015 do CPC deve ser mitigada, quando demonstrada a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso da Apelação. No entanto, não se vislumbra tal urgência no panorama dos autos.

Agravo não conhecido.

Vistos,

1. Trata-se de recurso de Agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito c.c. reparação de danos que ANDRESSA CRISTINA DINIZ CARLOS move em face de ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, suspendeu o processo, por força da decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2026575-11.2023.8.26.0000.

A autora narra na inicial que teve o nome inscrito na plataforma digital “Serasa Limpa Nome”, por solicitação do réu, em razão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado

débito inexistente – o que lhe causou indevido abalo de crédito e dano moral. Pede a declaração de inexistência do débito e a condenação do réu à reparação do dano moral que alega ter sofrido.

Em contestação o réu sustentou a existência do débito. Impugnou existência e extensão do dano.

O nobre magistrado *a quo* entendeu que, embora não ventilada na exordial hipótese de prescrição, verifica-se da análise dos autos tal possibilidade, inclusive com pedido de danos morais pela inscrição na plataforma, a justificar a suspensão do processo.

Inconformada, a autora recorre. Alega, em suma, que a ação não versa sobre dívida prescrita, mas sim sobre dívida inexistente. Pugna pelo provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.

É o relatório do essencial.

2. O recurso não pode ser conhecido.

O Código de Processo Civil estabelece – de forma taxativa – as hipóteses de cabimento de Agravo de Instrumento.

E a decisão que, em procedimento comum, determina a suspensão do processo não pode ser impugnada por meio desse recurso.

A ausência de previsão legal constitui óbice insuperável ao seu conhecimento.

É bem verdade que o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que a taxatividade do rol do art. 1015 do Código de Processo Civil deve ser mitigada, quando demonstrada a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso da Apelação.

No entanto, não se vislumbra tal urgência no panorama dos autos.

Nesse sentido:

“Serasa Web”. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. reparação de danos. Decisão agravada que suspendeu o processo, por força de determinação em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

versando sobre a matéria (Tema 51 do TJSP). Ausência de subsunção ao rol do art. 1015 do CPC. Recurso incabível. Impossibilidade de mitigação daquele rol no caso concreto, à míngua de urgência. Precedentes. Recurso que, mesmo se pudesse ser conhecido, não comportaria provimento. A decisão que, em procedimento comum, determina a suspensão do processo não pode ser impugnada por meio de Agravo de Instrumento. É bem verdade que o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que a taxatividade do rol do art. 1015 do CPC deve ser mitigada, quando demonstrada a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso da apelação. No entanto, não se vislumbra tal urgência no panorama dos autos. Anota-se, apenas a título de reforço de argumentação (*obiter dictum*), e não como razões de decidir (*ratio decidendi*), que, mesmo se o recurso pudesse ser conhecido (e não pode), não comportaria provimento. Os contornos fáticos das causas de pedir próxima e remota se subsumem sem esforço aos termos da decisão que determinou a suspensão dos processos em que se discute inscrição do nome de devedores na plataforma "Serasa Limpa Nome" e outras similares. Com efeito, a pretensão formulada na inicial vem calcada na inscrição – alegadamente indevida – do nome do autor na plataforma digital "Serasa Web". Logo, o objeto da demanda se enquadra no Tema 51 estabelecido por este Tribunal de Justiça (Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva nº 2026575-11. 2023.8.26.0000). Eventual procedência do pedido declaratório exigiria análise do pedido reparatório. A questão de direito objeto do Tema 51 desta Corte refere-se à abusividade ou não na manutenção do nome de devedores em plataformas como "Serasa Limpa Nome" e similares, bem como pacificação quanto à caracterização ou não do dano moral em virtude de tal manutenção. Embora, no caso concreto, a causa de pedir não se refira a dívida prescrita, mas a dívida inexistente, é imprescindível aguardar-se a pacificação do entendimento jurisprudencial a respeito da caracterização ou não do dano moral em virtude da manutenção do nome do autor naquela plataforma. E não se mostra possível a cisão do julgamento da lide para que fosse prolatada sentença somente em relação à matéria não alcançada pela suspensão. Agravo não conhecido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2040337-60.2024.8.26.0000; Relatora SANDRA GALHARDO ESTEVES; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 08/03/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA E POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA - Matéria que não se insere no rol taxativo previsto no artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil – Aplicação do artigo 932, III do mesmo diploma legal - Hipótese que não admite a interpretação de taxatividade mitigada – Tema 988 do E. STJ - Recurso não conhecido.” (TJSP; AI nº 2164156-39.2021.8.26.0000; Rel. Des. CLAUDIO HAMILTON; j. em 16/08/2021)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Privado

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Plano de saúde - Ação de revisão contratual com repetição do indébito – Suspensão do processo em razão da tramitação de recurso repetitivo – Insurgência – Impossibilidade – Suspensão de processo não é hipótese de cabimento de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015 do Código de Processo Civil – Agravo não conhecido.” (TJSP; AI nº 2114053-28.2021.8.26.0000; Rel. Des. HERTHA HELENA DE OLIVEIRA; j. em 31/05/2021)

“Agravo de Instrumento – Ação de Extinção de Condomínio – Insurgência contra despacho que indeferiu pedido de provas e suspendeu o processo – Decisão agravada que não se enquadra nas hipóteses do rol taxativo do art. 1.015, do novo Código de Processo Civil – Precedentes deste E. Tribunal – Recurso não conhecido.” (TJSP; AI nº 2292184-59.2020.8.26.0000; Rel. Des. LUIZ ANTONIO COSTA; j. em 31/05/2021)

“Ação de busca e apreensão com pedido liminar – A decisão que determina a suspensão do processo de busca e apreensão, até julgamento definitivo de ação obrigação de fazer, não é agravável, pois a hipótese não se enquadra no rol taxativo do art. 1.015 do CPC – Agravo não conhecido.” (TJSP; AI nº 2276063-53.2020.8.26.0000; Rel. Des. SILVIA ROCHA; j. em 18/12/2020)

3. Em face do exposto, não se conhece do Agravo.

(assinatura digital)

SANDRA GALHARDO ESTEVES

Desembargadora – Relatora.